EDITAL

CONVOCAÇÃO E PROCEDIMENTOS
PARA AUDIÊNCIA PÚBLICA

A Secretaria de Planejamento Urbano, Órgão do Poder Executivo do Município de Araranguá, situado a Rua Dr. Virgulino de Queirós, nº 200, Centro, CEP 88.900-009, nesta cidade de Araranguá, Estado de Santa Catarina, em atenção ao disposto no artigo 40, § 4º, inciso I, da Lei Federal nº 10.257/01 - Estatuto da Cidade, torna público o **Edital de Audiência Pública** para avaliação de **Emenda Legislativa,** sobre a regulamentação das Unidades de Conservação no âmbito do Projeto **ORLA**, bem como de modificações no 3° Plano Diretor Municipal de Araranguá - **3° PDMA** e **CONVOCA** a população em geral para participar de Audiência Pública, a ser realizada:

Dia: **09** de **dezembro** de **2026** – quarta-feira
Horário: **19h:00min**
Local: Auditório da **Secretaria Municipal de Educação** - SME
Av. 7 de setembro, 209 – Cidade Alta

1. DO OBJETIVO E DA PAUTA:

1.1. A Audiência Pública identificada terá por objetivo:

1.1.1. A apresentação e deliberação das delimitações e regulamentações das Unidades de Conservação do Monumento Natural do Morro dos Conventos - MoNa e da Área de Preservação Ambiental – APA contígua, discutidas e aprovadas em reunião do Projeto Orla, no dia 26 de outubro de 2026; e

1.1.2. A apresentação e deliberação das ampliações perimetrais e de zoneamento urbano nas áreas suburbanas da sede.

1.2. As Minutas destas delimitações, regulamentações e ampliações, bem como o presente Edital estarão a disposição de quaisquer interessados, através do endereço eletrônico www.ararangua.sc.gov.br ou no Gabinete da Secretaria de Planejamento Urbano, na Prefeitura Municipal, a partir desta data de Convocação inicial, para a consulta, revisão e encaminhamento de Propostas, dentro do prazo aditado para as mesmas, na própria Audiência pública de apresentação do material.

1.3. A Audiência será filmada e gravada, a fim de manter-se o registro das manifestações, cujos materiais digitais, juntamente com as Listas de Presença e a respectiva Ata, serão arquivados na Secretaria de Planejamento Urbano, para verificação pública.

2. DA COMPOSIÇÃO DOS TRABALHOS:

2.1. A Coordenação da Audiência é de competência da SEPLAN, neste caso representado tanto o Conselho Municipal da Cidade de Araranguá – CMCA, quanto o Comitê do Projeto ORLA, instituídos por Resolução Municipal, sendo esta conduzida pela Secretária de Planejamento Urbano ou por Autoridade Técnica do Órgão Público Municipal que esta vincular, podendo ser delegada a outrem conforme determinação daquele Conselho e do Comitê, da Secretaria ou mesmo do Gabinete do Prefeito.

2.2. Os membros do Conselho da Cidade e do Comitê do Projeto Orla, presentes à Audiência, configuram naturalmente a Mesa Dirigente dos trabalhos, competindo a estes a deliberação, em caso de celeumas omissas nos pressupostos deste Edital.

2.3. Em quaisquer circunstâncias o Conselho Municipal da Cidade – CMCA configura a última instância arbitral dentro da Audiência, desde que em quórum qualificado.

3. DA PROGRAMAÇÃO DA AUDIÊNCIA:

Das 19:00 às 19:30 horas	Registro de presenças, credenciamento e identificações.
Das 19:30 às 19:45 horas	Abertura dos trabalhos feita pela Presidente do Conselho e do Comitê ou seus substitutos. Leitura do Edital e indicação do moderador dos trabalhos.
Das 19:50 às 20:40 horas	Apresentação das delimitações, regulamentações e ampliações previstas e do cronograma dos trabalhos.
Das 20:40 às 21:20 horas	Resposta aos questionamentos sobre o procedimento, as normas aplicáveis e os parâmetros da revisão adotados.
Das 21:20 às 21:30 horas	Aclamação do resultado obtido na Audiência e declaração do encaminhamento legal.

OS HORÁRIOS DA PROGRAMAÇÃO PODERÃO SER ALTERADOS CONFORME DELIBERAÇÃO DE SUA COORDENAÇÃO, NO INTUITO PRECÍPUO DO CUMPRIMENTO DO EDITAL E DE SEU OBJETIVO.

4. DO CREDENCIAMENTO:

5.1 Na Audiência, em caráter deliberativo, terão direito a voto todas os audientes, registrados na lista de chamada, que declarem moradia dentro do território municipal.

4.1. O credenciamento será realizado até as 19h:30min, com tolerância de 15 (quinze) minutos, mediante assinatura aposta em listagem pré-elaborada na qual conste o nome completo, profissão, número de documento de identificação, bairro ou localidade, instituição a que esteja vinculado, endereço eletrônico e telefone.

4.2. Todos os cidadãos terão direito a proposição e manifestação, conforme os trâmites deste Edital. As pessoas qualificadas e credenciadas terão direito ao voto, único e intransferível.

4.3. Eventuais votações serão manifestas com a aposição de braços erguidos.

5. DA PROPOSIÇÃO:

5.1. As Proposições de delimitações, regulamentações e ampliações acima descrito, será apresentadas e defendidas pelo Moderador, contraponto feito a eventual requerente;

5.2. Qualquer audiente credenciado poderá apôr manifestação contrária em processo de debate, dentro dos parâmetros instituídos por este Edital;

5.3. Estas manifestações deverão ser objetivas, em língua portuguesa, relacionando diretamente aos condicionantes legais da proposição que deva ser tratada, indicando sua contraproposta de valoração, devidamente identificada e justificada;

5.4. Assuntos tratados com divagação ou subjetivamente serão considerados pela Relatoria dos trabalhos, no contexto pertinente por seu próprio entendimento, sem consideração de prazo para serem avaliados; e

5.5. Proposições que afrontem as diretrizes ou conceitos já definidos para o proposto, no transcorrer de Audiências anteriores, serão resistidos pela Coordenação da Audiência.

6. DAS MANIFESTAÇÕES REALIZADAS EM AUDIÊNCIA:

6.1. O autor da contraproposta, terá 5 (cinco) minutos para promover sua manifestação de encaminhamento, justificando sucintamente os motivos modificantes;

6.2. Em seguida será aberta a palavra para as manifestações inscritas em ordem de solicitação explicita por gesto manual à Coordenação da Audiência. Cada manifestante terá outros cinco minutos para refutar ou corroborar a manifestação, tendo mais um minuto para reformular ou complementar a manifestação, caso assim compreendido pela Coordenação da Audiência;

6.3. O autor da proposição poderá lançar mão de réplica às manifestações contrárias quando lhe for concedida a palavra novamente, aceitando-se o uso da tréplica para quaisquer das partes debatentes;

6.4. As manifestações para cada caso em discussão serão limitadas pela Coordenação da Audiência, a partir da qual deverá avaliar-se a possibilidade de consenso pela modificação ou retificações conduzidas no processo de manifestações. Não havendo manifestações contrárias ao consenso, dar-se-á por aprovada a proposição;

6.5. A Coordenação da Audiência poderá cassar a palavra de quaisquer dos manifestantes quando o expositor extrapolar o tempo estabelecido, bem como nos casos em que o tema abordado diferir da matéria em pauta;

6.6. No caso de manifestações contrárias ao consenso, a Coordenação da Audiência poderá solicitar apoio técnico para esclarecer a matéria à luz do conjunto das Leis e de seu provimento legal, contemporizando o processo na busca do acordo;

6.7. A Coordenação da Audiência poderá distender o quanto considerar pertinente cada debate, no intuito de esgotar as argumentações construtivas à tomada de decisão da Plenária;

6.8. Em persistindo a inexistência do consenso quanto ao assunto, a Coordenação da Audiência poderá colocar em votação a matéria, ou caso haja dissensões que dependam de novas informações e análises indisponíveis no momento, poderá remeter o debate para outra Reunião da Audiência; e

6.9. Os artigos ou assuntos inseridos e não provocados por proposições devidamente protocoladas, não serão alçados ao debate, sendo considerados aprovados integralmente quando do encerramento dos debates da Minuta ou do Anexo em questão.

7. DO CRITÉRIO DE VOTAÇÃO:

7.1. Nas circunstâncias específicas em que a Coordenação da Audiência deliberar pela votação de matéria em discussão, o questionamento será elaborado na forma positiva, subentendendo pela negativa os demais votos não manifestados;

7.2. Quando a manifestação positiva suscitar apuração menor e próxima da metade, a Coordenação da Audiência poderá solicitar a confirmação pelos votos negativos, para identificar eventuais abstenções;

7.3. A deliberação da votação será proclamada por maioria simples dos votantes presentes, devidamente registrada na gravação;

7.4. Votam todos os integrantes da Audiência qualificados como votantes credenciados no início dos trabalhos;

7.5. Durante o processo de votação não serão toleradas manifestações orais, ruidosas ou que desrespeitem o processo; e

7.6. Definida a votação, não caberá novos recursos dentro da Audiência, relevando o assunto aos demais ritos processuais deliberativos pertinentes ao processo.

8. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

8.1. O acesso ao ambiente da Audiência será facilitado a todos os interessados em participar da mesma, inclusive quanto a acessibilidade universal;

8.2. Serão coibidas as condutas desrespeitosas ou com o fim de protelar ou desvirtuar o objetivo da Audiência;

8.3. A qualquer momento a Coordenação da Audiência poderá solicitar, de quaisquer dos integrantes da mesma, a comprovação dos dados de seu credenciamento que o habilita às manifestações ou a votação;

8.4. A Plenária da Audiência é o fórum adequado as deliberações desta ordem, não cabendo recurso de natureza administrativa a quaisquer das decisões tomadas pela mesma; e

8.5. Caso a Audiência Pública não atinja os objetivos programados para a mesma, a Coordenação da mesma poderá considerá-la em aberto, desde que deliberado pela Plenária.

8.6. Neste caso, a Coordenação da Audiência remeterá a uma próxima data definida, a sua continuidade, mantendo os pressupostos deste Edital e de sua Convocação, recompondo apenas os procedimentos de divulgação e chamamento ao público atinentes ao caso.

8.7. Os casos omissos a este Edital serão resolvidos pela Mesa Dirigente dos trabalhos, quando do transcurso da Audiência, pelos membros do CMCA e do Comitê do Projeto ORLA presentes na Audiência ou a sua suplência.

Fernanda Fascin Rosso, Eng.
SECRETÁRIA DE PLANEJAMENTO URBANO
SEPLAN - PMA